

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 21/2022 - RA-PAR/COAG/GEAD

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Paranoá – RA PAR (CEDENTE) e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (CESSIONÁRIO)- SLU, para fins de regularização do espaço, especificamente, o Núcleo de Limpeza do Paranoá. Processo SEI nº 00094-00000484/2022-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARTES

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, doravante denominado CEDENTE, representada por JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 670513 SSP/DF, inscrito no CPF nº 153.350.031-20, na qualidade de ADMINISTRADOR REGIONAL, nomeado no DODF nº20-A, edição extra, Decreto de 14 de março de 2022, obedecendo a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto n. 17.079 de 28/12/1995, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado por SILVIO DE MORAIS VIEIRA, CPF nº 324.781.431-00, na qualidade de DIRETOR PRESIDENTE DO SLU, conforme delegação de competência prevista no ato de nomeação de 28 de janeiro de 2021 no DODF, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 25210, expedida pela OAB/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, de uso da área que se encontra no endereço QUADRA 05, CONJUNTO D, lote 01/02, área total 4.674,38 m², com as seguintes coordenadas: latitude – 15,779057 e longitude- 47,785689.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO DE USO

O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se a fins de regularização do espaço, especificamente, o Núcleo de Limpeza do Paranoá.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da cessão transferida na mesma data ao CEDENTE.

Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga a:

Custear, à suas próprias expensas, às obras necessárias à instalação do respectivo PEV;

A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

A cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

Solicitar a aprovação do CEDENTE previamente a qualquer obra de reforma ou construção a ser realizada pelo CESSIONÁRIO;

Observar as condicionantes e ressalvas previstas na Lei nº 4.704/2011 e Decreto nº 38.953/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes, vedada a alteração do seu objeto.

Não poderá ser alterada a finalidade do Termo de Cessão de Uso sob pena de nulidade da Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não seja caso de rescisão unilateral do termo, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, se constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

Fica designado como executor para a Cessão, a servidora ROSIANE MATOS DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Arquivo e Protocolo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Paranoá, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

Pelo Cedente:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Administrador Regional do Paranoá-RA-PAR

Pelo Cessionário:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR - Matr. 1691526-7, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 05/08/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 08/08/2022, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92672388)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92672388)
verificador= **92672388** código CRC= **2384AB38**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF

6135506464

00094-00000484/2022-72

Doc. SEI/GDF 92672388